



PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Justificativa

A Administração Pública Municipal vem cumprindo com os ritos legais de contratação de empresas para fornecimentos e prestações de serviços através de processo licitatório nas suas mais diversas modalidades.

No caso em questão, trata-se de uma contratação realizada através de dispensa de licitação em razão do valor contratado, com prazo de 12 (doze) meses, que encerrará em 04/07/2022, através do contrato administrativo nº 229/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Conceição do Coité com a empresa AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70.

O referido contrato tem como objeto a prestação de SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de BAHIA, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, bem como o serviço de SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA - Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA -TCM/BA, para atender as necessidades da administração municipal.

Ademais, considerando que a empresa supracitada ter sido contratada através da dispensa de licitação nº 088/2020, em decorrência do processo administrativo nº 1.062/2020, pelo fato de ter apresentado o menor valor das cotações de preços realizadas à época, a presente administração entende ser prudente a renovação do contrato que está para se findar em 04/07/2022, haja vista que o serviço oferecido é contínuo e de fundamental importância para o departamento jurídico municipal.

Dessa forma, ainda em tempo, solicitamos que seja realizada a análise acerca da possibilidade de renovação do contrato administrativo nº 229/2020.

Conceição do Coité/BA, 27 de junho de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2326/2021

Procurador Geral do Município



C-029396

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A/C do Dr. BRUNO XAVIER GOMES (OAB/BA 28.527) – Procurador Geral

Telefone: (75) 9 9177-6707

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Gravatá

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

CEP: 48.730-000

Prezados Senhores,

Pela presente, estamos propondo ao Município de Conceição do Coité a prorrogação do contrato nº 229/2020 (Dispensa de Licitação nº 088/2020, Processo Administrativo nº 1062/2020) para prestação de serviços de informações judiciais, nos termos e limites especificados nesta proposta.

1. **OBJETO** – O objeto a ser executado pela AVISO URGENTE ao CONTRATANTE será de acordo com os seguintes serviços:
 - a) SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA consistente no fornecimento de publicações judiciais (citações, intimações, editais, pautas de julgamento), relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar e Trabalhista do Estado da **BAHIA**, extraídas mediante leitura dos respectivos diários da justiça eletrônicos (locais, regionais e dos tribunais superiores), desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO ou Dr. BRUNO XAVIER GOMES (OAB/BA 28.527).
 - b) SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA consistente no fornecimento de publicações processuais extraídas mediante leitura do **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da BAHIA (TCM/BA)**, desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,



C-029396

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A/C do Dr. BRUNO XAVIER GOMES (OAB/BA 28.527) – Procurador Geral

Telefone: (75) 9 9177-6707

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Gravatá

CONCEIÇÃO DO COITÉ – BA

CEP: 48.730-000

Prezados Senhores,

Pela presente, estamos propondo ao Município de Conceição do Coité a prorrogação do contrato nº 229/2020 (Dispensa de Licitação nº 088/2020, Processo Administrativo nº 1062/2020) para prestação de serviços de informações judiciais, nos termos e limites especificados nesta proposta.

1. **OBJETO** – O objeto a ser executado pela AVISO URGENTE ao CONTRATANTE será de acordo com os seguintes serviços:

- a) SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA consistente no fornecimento de publicações judiciais (citações, intimações, editais, pautas de julgamento), relativas a processos originários das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Militar, e Trabalhista do Estado da **BAHIA**, extraídas mediante leitura dos respectivos diários da justiça eletrônicos (locais, regionais e dos tribunais superiores), desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, Sr. MARCELO PASSOS DE ARAÚJO ou Dr. BRUNO XAVIER GOMES (OAB/BA 28.527).
- b) SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA consistente no fornecimento de publicações processuais extraídas mediante leitura do **DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da BAHIA (TCM/BA)**, desde que nas referidas publicações conste qualquer um dos seguintes nomes: MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ,



AVISO URGENTE®

Confiança Jurídica

@ i AvisoUrgenteJuridico

C-029396

Estando de acordo, favor autorizar a presente proposta e nos enviar o segundo termo aditivo para assinaturas.

Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o Gerente de Contas Igor Moraes pelo e-mail igormoraes@avisourgente.com ou pelos telefones (62) 4013-7487 ou 4013-7489.

Goiânia - GO, 11 de junho de 2021.

AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP
CNPJ/MF Nº 00.190.951/0001-70

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA
CNPJ. 00.190.951/0001-70
NIRE 52201179701

GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, GOIÂNIA – GO, CEP 74.883-005, natural de Cotequipe – BA, nascido aos 13/11/1949, filho de Manoel Antônio Macedo e Bertulina Tavares dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB – GO e CPF. 101.051.821-68;

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua 36, nº 338, Qd. G-17, Lts.04/07, Ed. Chateur Bougainville Lifestyle, apto 502, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP. 74.150-240, natural de Arapuá – MG, nascida aos 13/09/1963, filha de Jose Batista das Chagas e Maria Madalena das Chagas, Portadora da Carteira de Identidade nº 1416606, 2º via, SSP-GO e CPF. 291.818.441-15.

Únicos sócios da empresa: **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, Sociedade Limitada, com sede à RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO, CEP 74.083-060, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201179701, por despacho em 08/09/1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma, proceder à DECIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERENCIA E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

A sócia **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** resolve através deste ato, ceder e transferir, a título oneroso, o valor de R\$ 73.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais) para o sócio **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa permanece no valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) divididos em 434.000 (quatrocentos e trinta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor R\$	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	217.000	R\$ 217.000,00	50%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	217.000	R\$ 217.000,00	50%
TOTAL	434.000	434.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa através deste ato a ser exercida pelos sócios **GENERINO TAVARES DOS SANTOS** e **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** ambos poderão assinar em **CONJUNTO** ou **INDIVIDUALMENTE** com poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de procuradores e/ou administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

- **Parágrafo Único** – *Fica estabelecido neste ato, que não havendo acordo entre os sócios nas deliberações de matéria, poderá ser solicitado a execução de votos de diretores da administração geral e financeira para autorização de pauta.*

CLÁUSULA SEXTA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, o sócio remanescente fica responsável de eleger herdeiros para aquisição ou transferência de quotas da sociedade conforme considerar necessário para o funcionamento da empresa.

Com as Alterações acima demonstradas, fica o Contrato Social da Sociedade Limitada consolidado da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade denomina-se: **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, com sede à RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO, CEP 74.083-060, com nome de fantasia: **AVISO URGENTE**, podendo criar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (CLIPPING); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1994, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da empresa é R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) divididos em 434.000 (quatrocentos e trinta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor R\$	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	217.000	R\$ 217.000,00	50%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	217.000	R\$ 217.000,00	50%
TOTAL	434.000	434.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

As quotas sociais poderão ser livremente cedidas entre os sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação (por escrito), pelos outros sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência na aquisição das quotas liberadas por outro sócio. Não havendo manifestação no interesse dos outros sócios na aquisição das quotas sociais, no prazo estipulado, elas poderão ser negociadas com terceiros interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, seja em favor dos sócios ou de terceiros, tais como: avais, endossos, cauções, fianças, abonos e outras responsabilidades de mero favor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **GENERINO TAVARES DOS SANTOS** e **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** ambos poderão assinar em **CONJUNTO** ou **INDIVIDUALMENTE** com poderes e atribuições de

representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de procuradores e/ou administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PROLABORE

Os sócios podem ter retiradas de Pró-Labore.

O exercício social corresponde ao ano civil e ao final de cada exercício encerrado, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional às contribuições de cada um referindo-se ao resultado do exercício anterior encerrado, conforme for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, o sócio remanescente é o responsável de e eger herdeiros para aquisição ou transferência de quotas da sociedade conforme considerar necessário para o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCRITURAÇÃO, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O movimento da empresa será contabilizado de conformidade com as normas legais, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral, e os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com o capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA

A reunião ordinária (anual) dos sócios será realizada sempre na sede social, (no dia, mês e hora a definir), para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos a serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe a cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

- **Parágrafo Único** – *Não havendo acordo entre os sócios nas deliberações de matéria, poderá ser solicitado a execução de votos de diretores da administração geral e financeira para autorização de pauta.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil; quanto à ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DA REUNIÃO

Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUORUM

As deliberações dos sócios sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas, em conformidade com a cláusula quarta no que diz DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (percentual de cotas) ou segundo o que dispõe o Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, sendo que os sócios tomarão conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame dos seus livros e documentos, quando se lhes pareçam convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES

As possíveis divergências, assim como o que estiver omissa no presente contrato, serão resolvidos de conformidade com a Lei, elegendo-se de comum acordo o foro de Goiânia-GO, para o que se fizer necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PORTE

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10105182168	GENERINO TAVARES DOS SANTOS
29181844115	MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS -



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2022 13:26 SOB Nº 20220412367.
PROTOCOLO: 220412367 DE 11/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203101398. CNPJ DA SEDE: 00190951000170.
NIRE: 52201179701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 15ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA
CNPJ. 00.190.951/0001-70
NIRE 52201179701

GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, GOIÂNIA – GO, CEP 74.883-005, natural de Cotegipe – BA, nascido aos 13/11/1949, filho de Manoel Antônio Macedo e Bertulina Tavares dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB – GO e CPF. 101.051.821-68;

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua 36, nº 338, Qd. G-17, Lts.04/07, Ed. Chateur Bougainville Lifestyle, apto 502, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP. 74.150-240, natural de Arapué – MG, nascida aos 13/09/1963, filha de Jose Batista das Chagas e Maria Madalena das Chagas, Portadora da Carteira de Identidade nº 1416606, 2º via, SSP-GO e CPF. 291.818.441-15.

Únicos sócios da empresa: **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA**, Sociedade Limitada, com sede à RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO, CEP 74.083-060, conforme contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52201179701, por despacho em 08/09/1994, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma, proceder à DECIMA QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA TRANSFERENCIA E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

O sócio **GENERINO TAVARES DOS SANTOS** resolve através deste ato, ceder e transferir, a título oneroso, o valor de R\$ 173.600,00 (cento e setenta e três mil e seiscentos reais) para a sócia **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da empresa permanece no valor de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) divididos em 434.000 (quatrocentos e trinta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor R\$	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	43.400	R\$ 43.400,00	10%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	390.600	R\$ 390.600,00	90%
TOTAL	434.000	434.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas

quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Os sócios podem ter retiradas de Pró-Labore.

O exercício social corresponde ao ano civil e ao final de cada exercício encerrado, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional às contribuições de cada um referindo-se ao resultado do exercício anterior encerrado, conforme for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa através deste ato a ser exercida pela sócia **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** que assina todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de procuradores e/ou administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

Com as Alterações acima demonstradas, fica o Contrato Social da Sociedade Limitada consolidado da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade denomina-se: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA, com sede à RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, GOIÂNIA – GO, CEP 74.083-060, com nome de fantasia: AVISO URGENTE, podendo criar filiais em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será: ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (CLIPPING); PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 01/09/1994, e sua duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social da empresa é R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais) divididos em 434.000 (quatrocentos e trinta e quatro mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor R\$	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	43.400	R\$ 43.400,00	10%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	390.600	R\$ 390.600,00	90%
TOTAL	434.000	434.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é, na forma da Lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALIENAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

As quotas sociais poderão ser livremente cedidas entre os sócios, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação (por escrito), pelos outros sócios, que, em igualdade de condições, terão preferência na aquisição das quotas liberadas por outro sócio. Não havendo manifestação no interesse dos outros sócios na aquisição das quotas sociais, no prazo estipulado, elas poderão ser negociadas com terceiros interessados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus objetivos, seja em favor dos sócios ou de terceiros, tais como: avais, endossos, cauções, fianças, abonos e outras responsabilidades de mero favor.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade passa através deste ato a ser exercida pela sócia **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** que assina todos com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

§ 1º Fica facultada a nomeação de procuradores e/ou administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada nos termos do art. 1.061 da Lei no 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação

criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PROLABORE

Os sócios podem ter retiradas de Pró-Labore.

O exercício social corresponde ao ano civil e ao final de cada exercício encerrado, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional às contribuições de cada um referindo-se ao resultado do exercício anterior encerrado, conforme for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, suas quotas passam automaticamente para seus herdeiros, podendo os sócios remanescentes fazer proposta de compra dentro do prazo de 90 (noventa) dias; O sócio que se retirar da sociedade, bem como os herdeiros do sócio que falecer, receberão seus haveres apurados de acordo com o balanço especialmente levantado, na data da retirada ou do óbito, e o que for apurado será pago em 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias do balanço, correndo juros sobre as restantes, desde já estipulados em 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ESCRITURAÇÃO, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O movimento da empresa será contabilizado de conformidade com as normas legais, levantando-se anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, um balanço geral, e os lucros ou prejuízos, serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com o capital subscrito e integralizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REUNIÃO ORDINÁRIA

A reunião ordinária (anual) dos sócios será realizada sempre na sede social, (no dia, mês e hora a definir), para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, dispensada a convocação formal, salvo se houverem outros assuntos à serem incluídos na ordem do dia e/ou mudança do local/data/horário, devidamente justificada, quando, então, observar-se-á o que dispõe a cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INSTALAÇÃO DAS REUNIÕES

As reuniões dos sócios serão instaladas, presididas e secretariadas segundo o que dispõe o art. 1.074, e seus parágrafos, e o art. 1.075 do Código Civil; quanto à ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões dos Sócios, observar-se-á o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DA REUNIÃO

Dispensar-se-á a Reunião de Sócios quando todos decidirem, por escrito, sobre as matérias objeto da mesma, na forma do § 3º do art. 1.072 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO QUORUM

As deliberações dos sócios sobre as matérias legais ou contratuais serão tomadas, em conformidade com a cláusula quarta no que diz DO CAPITAL SOCIAL E SUA DISTRIBUIÇÃO (percentual de cotas) ou segundo o que dispõe o Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONSELHO FISCAL

A sociedade não tem Conselho Fiscal, sendo que os sócios tomarão conhecimento dos atos e fatos societários pelo exame dos seus livros e documentos, quando se lhes pareçam convenientes.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DAS DIVERGÊNCIAS E OMISSÕES

As possíveis divergências, assim como o que estiver omissa no presente contrato, serão resolvidos de conformidade com a Lei, elegendo-se de comum acordo o foro de Goiânia-GO, para o que se fizer necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PORTE

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja. E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato de alteração, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - Go, 12 de janeiro de 2022.

GENERINO TAVARES DOS SANTOS

Sócio

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS

Sócia Administradora

**ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
10105182168	GENERINO TAVARES DOS SANTOS
29181844115	MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2022 13:40 SOB Nº 20220080240.
PROTOCOLO: 220080240 DE 19/01/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200635715. CNPJ DA SEDE: 00190951000170.
NIRE: 52201179701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/01/2022.
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedororgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA
CNPJ 14.774.075/0001-34
NIRE 52205464818

GENERINO TAVARES DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado à Rua Parnaíba, Quadra D-06, Lote 24, Alphaville Flamboyant – Residencial Araguaia, Goiânia – GO, CEP 74.883-005, natural de Cotegipe – BA, nascido aos 13/11/1949, filho de Manoel Antônio Macedo e Bertulina Tavares dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 7.703 – OAB – GO e CPF. 101.051.821-68 e;

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada à Rua 36, nº 338, Qd.G-17, Lts.04/07, Ed. Chateur Bougainville Lifestyle, apto 502, Senhor Marista, Goiânia – GO, CEP. 74.150-240, natural de Arapuá – MG, nascida aos 13/09/1963, filha de Jose Batista das Chagas e Maria Madalena das Chagas, Portadora da Carteira de Identidade nº 1416606, 2ª via, SSP-GO e CPF. 291.818.441-15.

Únicos sócios da empresa AVISO URGENTE RECORTES JURÍDICOS LTDA, com sede na RUA 94, Nº 1165, QD. F-17, LT.139, SETOR SUL, Goiânia – GO, CEP 74.083-060, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 52205464818 e no CNPJ sob nº 14.774.075/0001-34, resolve proceder através deste ato a segunda alteração contratual, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL

A empresa através deste ato passa a ter o seguinte nome empresarial: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA e nome fantasia AVISO URGENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO SOCIAL

Por este ato a empresa resolve que seu objeto social passa a ser: atividades de prestação de serviços de informação, diligências administrativas e complementares; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADMISSÃO DE SOCIO

Por este ato fica admitido o sócio **CAIO DAS CHAGAS E SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado a Rua Parnaíba, Qd.D-6, Lt.24, Setor Residencial Araguaia Alphaville Flamboyant, Goiânia – Go, CEP. 74883-005, natural de Goiânia – GO, nascido aos 20/10/1991, filho de Generino Tavares

dos Santos e Maria Afra das Chagas e Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 391442478 – SSP-SP e CPF. 033.428.331-06;

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERENCIA DE COTAS

Os sócios Generino Tavares dos Santos e Maria Afra das Chagas e Santos transferem 5.000 (cinco mil) cotas, cada um, ao sócio CAIO DAS CHAGAS E SANTOS, admitido neste ato, totalizando 10.000 (dez mil cotas) perfazendo o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social continua o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e através deste ato passa a ser distribuído da seguinte forma:

Sócios	COTAS	VALOR RS	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	45.000	45.000,00	45%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	45.000	45.000,00	45%
CAIO DAS CHAGAS E SANTOS	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Com as Alterações acima demonstradas, fica o Contrato Social da Sociedade Limitada consolidado da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME COMERCIAL E ENDEREÇO DA SEDE

A presente gira sob a denominação de AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA e nome fantasia AVISO URGENTE, tendo sua sede na Rua 94, nº 1165, Qd.F-17, Lt.139, Setor Sul, Goiânia – GO, CEP 74.083-060, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL

O Objetivo da sociedade é: atividades de prestação de serviços de informação, diligências administrativas e complementares; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) cotas no valor de R\$1,00 (um real) cada totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País e distribuído da seguinte forma:

Sócio	COTAS	VALOR R\$	%
GENERINO TAVARES DOS SANTOS	45.000	45.000,00	45%
MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS	45.000	45.000,00	45%
CAIO DAS CHAGAS E SANTOS	10.000	10.000,00	10%
TOTAL	100.000	100.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida pelos sócios **GENERINO TAVARES DOS SANTOS** e **MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS** ambos poderão assinar em **CONJUNTO** ou **INDIVIDUALMENTE** com todos os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da sociedade, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA SETIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PROLABORE

Os sócios podem ter retiradas de Pró-Labore.

O exercício social corresponde ao ano civil e ao final de cada exercício encerrado, levantar-se-á balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados. Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios de forma desproporcional às

contribuições de cada um referindo-se ao resultado do exercício anterior encerrado, conforme for deliberado pelos sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

O exercício social será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, o sócio remanescente é o responsável de eleger herdeiros para aquisição ou transferência de quotas da sociedade conforme considerar necessário para o funcionamento da empresa.

CLÁUSULA DECIMA - DO DESIMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Os sócios reunir-se-ão extraordinariamente para deliberar sobre matérias de ordem contratual e/ou legal, e para tratar também da condução dos negócios sociais, quando convocados por qualquer um dos administradores, através de carta-circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

- ***Parágrafo Único** – Não havendo acordo entre os sócios nas deliberações de matéria, poderá ser solicitado a execução de votos de diretores da administração geral e financeira para autorização de pauta.*

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia - GO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente

instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

Goiânia - GO, 17 de maio de 2022.

GENERINO TAVARES DOS SANTOS
Sócio Administrador

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS
Sócia Administradora

CAIO DAS CHAGAS E SANTOS
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AVISC URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03342833106	CAIO DAS CHAGAS E SANTOS
10105182168	GENERINO TAVARES DOS SANTOS
29181844115	MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/05/2022 17:04 SOB Nº 20220856230.
PROTOCOLO: 220856230 DE 20/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206761611. CNPJ DA SEDE: 14774075000134.
NIRE: 52205464818. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/05/2022.
AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiasec.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 9.168.977-5**

Prazo de Validade: até 31/08/2022

CNPJ: 14.774.075/0001-34

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 3 DE JUNHO DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA
CNPJ: 00.190.951/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:55:32 do dia 11/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/09/2022.

Código de controle da certidão: **18A9.DFAB.AA7B.4F44**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.190.951/0001-70

Razão Social: AVISO URGENTE CLIPPING E SOFTWARES LTDA

Endereço: RUA DR OLINTO MANSO PEREIRA N1165 QDF-17 LT139 / SETOR SUL /
GOIANIA / GO / 74080-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/07/2022 a 30/07/2022

Certificação Número: 2022070100362794181556

Informação obtida em 06/07/2022 15:25:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

**I - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 229/2020
DISPENSA Nº. 088/2020, PROCESSO ADM.: 1062/2020
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E A
EMPRESA AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA -
EPP**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000 CNPJ: 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 03.856.915-99, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado, a empresa **AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor e sócio-proprietário, Senhor **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68., denominada **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados, tem justo e contratado o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2020, que foi firmado em 03/07/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de BAHIA, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, mediante identificação de qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. e **SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA** - Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, desde que nas aludidas publicações figure qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato por 12(doze) meses, sendo início em 04/07/2021 e prazo final previsto para 04/07/2022.

2.2. O contrato 229/2020, terá seu valor mensal reajustado, passando a ser R\$ 319,12(trezentos e dezenove reais e doze centavos), conforme cláusula oitava do contrato, onde diz que os reajustes de preço serão efetuados anualmente mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses. Sendo valor total de R\$ 3.829,44(três mil, oitocentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos).

VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR MENSAL REAJUSTADO APLICAÇÃO DO IGP-M
R\$ 277,53	R\$ 319,12

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168 / Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.07.14 09:25:17 -03'00'

1

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité – Bahia
CEP: 48.730-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

5.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, Inciso II e o § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

6.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 01 de julho de 2021.

MARCELO PASSOS DE
ARAÚJO:47312998534
Assinado de forma digital por MARCELO PASSOS DE ARAÚJO:47312998534
Dados: 2021.07.01 15:16:11 -03'00'

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA
CONTRATANTE

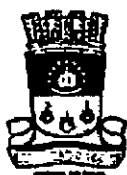
GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2021.07.14 09:23:59 -03'00'

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2 - MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Assinado de forma digital por MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Dados: 2021.07.14 09:24:17 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO****CONTROLADORIA GERAL****EXTRATO DE ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR**

I - PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO SERVIÇO CONTINUADO AO CONTRATO Nº 229/2020

DISPENSA Nº. 088/2020, PROCESSO ADM.: 1062/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA CNPJ: 13.843.842/0001-57

CONTRATADO: AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP CNPJ/MF SOB O Nº 00.190.951/0001-70

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS (RECORTES) VIA INTERNET, RELATIVAS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DOS ÓRGÃOS DAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL, ELEITORAL, TRABALHISTA E MILITAR DO ESTADO DE BAHIA, EM TRÂMITE NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS RECURSAIS, AS QUAIS SERÃO EXTRAÍDAS NA LEITURA DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA LOCAIS, REGIONAIS E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER UM DOS SEGUINTE NOMBES INDICADOS PARA SERVIREM COMO PARÂMETRO DE PESQUISA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. E SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES VIA INTERNET, EXTRAÍDAS MEDIANTE LEITURA DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, DESDE QUE NAS ALUDIDAS PUBLICAÇÕES FIGURE QUALQUER UM DOS SEGUINTE NOMBES INDICADOS PARA SERVIREM COMO PARÂMETRO DE PESQUISA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO DO ADITAMENTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES, SENDO INÍCIO EM 04/07/2021 E PRAZO FINAL PREVISTO PARA 04/07/2022. O CONTRATO 229/2020, TERÁ SEU VALOR MENSAL REAJUSTADO, PASSANDO A SER R\$ 319,12 (TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E DOZE CENTAVOS), CONFORME CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO. ONDE DIZ QUE OS REAJUSTES DE PREÇO SERÃO EFETUADOS ANUALMENTE MEDIANTE APLICAÇÃO DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO) DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ, ACUMULADO EM 12 (DOZE) MESES. SENDO VALOR TOTAL DE R\$ 3.829,44 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS).

VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR MENSAL REAJUSTADO APLICAÇÃO DO IGP-M
R\$ 277,53	R\$ 319,12

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 01 DE JULHO DE 2021.

**Praça Theognes Antonio Calixto, nº 58 - Bairro Gravatá - Conceição do Coité - Bahia
CNPJ nº 13.843.842/0001-57 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br**

DISPENSA Nº 088-2020
PROCESSO Nº 1062-2020
CONTRATO Nº 229-2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de direito público interno, com Sede na Praça Theognes Antônio Calixto, nº. 58, Gravatá, na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.843.842/0001-57, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS**, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA. – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua Dr. Olinto Manso Pereira, nº 1.165, Seitor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.063-060, neste ato representada por seu Diretor e sócio-proprietário, Senhor **GENERINO TAVARES DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68; denominado simplesmente **CONTRATADA**. Com base no disposto no artigo 24 inc II, da Lei nº 8.666/93.

Têm entre si justo e combinado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços especificados nos itens abaixo, que a **CONTRATADA** prestará para o **CONTRATANTE**:

GENERINO
TAVARES
DOS SANTOS
S:1010
5182168

Assinado
de forma
digital por
GENERINO
TAVARES
DOS
SANTOS:10
105182168
Data: 2020.07.08
11:23:33
-03'00'

- a) **SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA** - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de **BAHIA**, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, mediante identificação de qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS** e Dra. **EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO** (OAB/BA 12.080).
- b) **SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA** – Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do **DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA**, desde que nas aludidas publicações figure qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**, Sr. **FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS** e Dra. **EDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO** (OAB/BA 12.080).

1.1 O fornecimento das publicações objeto deste contrato é garantido com a disponibilização das mesmas no Módulo de Publicações do Portal Aviso Urgente.

(<https://portal.avisourgente.com.br>), no prazo de 03 (três) horas, aproximadamente, após a divulgação dos respectivos diários, ficando sempre disponíveis os arquivos dos últimos 12 (doze) meses, devendo o CONTRATANTE consultá-las mediante digitação de seus dados exclusivos (login e senha) de acesso ao referido módulo, bem como imprimi-las ou exportá-las nos formatos Adobe PDF®, XML, DOC e XLSX, fornecidos pela CONTRATADA.

1.2 O fornecimento das referidas publicações se dará também com o encaminhamento das mesmas via correio eletrônico, desde que o CONTRATANTE informe as contas de e-mails necessárias para esse fim, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades por e-mails eventualmente não recebidos pelo servidor de e-mails de destino.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO EFETIVO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) – Fique o CONTRATANTE ciente de que o cadastramento de seus dados no sistema da CONTRATADA, bem como dos serviços objeto deste contrato, será finalizado até o final do expediente do primeiro dia da vigência do presente contrato e, por essa razão, a prestação dos serviços será efetivamente iniciada no dia útil seguinte.

2.1 A efetiva execução de novos serviços que porventura venham a ser contratados no decorrer da vigência contratual, será iniciada no dia útil seguinte posterior à data de início da vigência do respectivo termo aditivo a ser formalizado.

GENERINO
TAVARES DOS
SANTOS:1
51821
68

CLÁUSULA TERCEIRA (DA RESPONSABILIDADE NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO DESTES CONTRATOS) - Os trabalhos contratados limitam-se, tão somente, inclusive para fixação de eventuais responsabilidades da CONTRATADA, às informações contidas nas publicações oriundas do serviço de clipping, portanto, não dispensa por parte do CONTRATANTE a fiscalização direta do andamento dos processos.

Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:1 01051821 68
Dados: 2020.07.0 8 11:25:51 -03'00'

CLÁUSULA QUARTA (DOS EQUIPAMENTOS DE ACESSO AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA INTERNET) - Compete exclusivamente ao CONTRATANTE a compra, preparação e manutenção de equipamentos, softwares e suas interfaces, bem como assinatura da Rede Mundial de Computadores – INTERNET para acesso aos sites, e-mails e sistemas da CONTRATADA.

4.1 Fica a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades ou prejuízos financeiros pela falta de conexão a seus sites, e-mails e sistemas disponibilizados na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, não comprovadamente causada por sua culpa.

CLÁUSULA QUINTA (DAS INOVAÇÕES E MELHORIAS DOS SITES E SISTEMAS DA CONTRATADA) - Fica acordado entre as partes que a CONTRATADA poderá fazer, por sua própria deliberação, alterações supervenientes, buscando sempre a modernização e eficiência de seus sites e sistemas.

CLÁUSULA SEXTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

Todas as despesas decorrentes deste contrato, originado da **Dispensa de nº 088-2020**, correrão por conta de recurso **PRÓPRIO** consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.02.2090.339039-000

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PREÇO E DO PAGAMENTO) - Para prestação do serviço, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 277,53 (duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 3.330,36 (três mil trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos) mediante apresentação de nota fiscal e respectivo boleto bancário com vencimento no dia 15 do mês posterior ao da prestação do serviço e apresentação de certidões de regularidade fiscal.

6.1 Em caso de atraso no pagamento da mensalidade, esta sofrerá a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor principal.

CLÁUSULA OITAVA (DO REAJUSTE) - Os reajustes de preço serão efetuados anualmente mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, acumulado em 12 (doze) meses.

GENÉRICO
DO
TAVARES
DOS
SANTOS:
S:1010
518216
8

CLÁUSULA NONA (DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS POR INADIMPLÊNCIA DO PAGAMENTO) - Caso ocorra inadimplência do pagamento por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá suspender, a qualquer momento, a prestação de serviços objeto deste Contrato, ficando isenta de quaisquer responsabilidades e/ou prejuízos por deixar de prestar o serviço enquanto durar a suspensão.

8.1 Ocorrendo a hipótese acima, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA o reinício da prestação de serviços com 2 (dois) dias úteis de antecedência, mediante comprovação de quitação dos débitos verificados até a data da suspensão.

Assinado
de forma
digital por
GENÉRICO
TAVARES
DOS
SANTOS:
01051821
68
Data:
2020.07.0
8 11:26:26
-03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA (DA VIGÊNCIA) - A vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses** pelo período de **04/07/2020** até **03/07/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) - O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, de acordo com sua vontade, sem quaisquer ônus ou multas, ou ainda de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pelas mesmas, puro e simples, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.1 Em caso de rescisão contratual, o CONTRATANTE deverá quitar débitos porventura existentes, originados do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO) - A CONTRATADA arcará com todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados em cumprimento ao objeto deste contrato, uma vez que não existe nenhum vínculo empregatício destes com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL) - A CONTRATADA mantém um seguro de responsabilidade civil a ser utilizado para pagamento de indenização ao CONTRATANTE por eventual dano comprovadamente verificado, originário da prestação de serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA OMISSÃO E TOLERÂNCIA) - A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das condições dispostas neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exigidos pelas mesmas a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO) - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, não resolvidas em âmbito administrativo, fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Coité, Estado de Bahia, de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente Instrumento, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado por seus representantes legais e por duas testemunhas, em três (3) vias de igual teor e forma.

Conceição do Coité - Ba., 03 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
CONTRATANTE

GENERINO TAVARES DOS
SANTOS 10105182168

Assinado de forma digital por GENERINO
TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2020.07.08 11:26:57 -03'00'

AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP
CONTRATADA

Testemunhas: 1


Isabel Cristina de O e Silva
CPF Matrícula 9502/4

2


Daniela A. da Silva
CPF Matrícula 100896/2

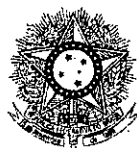


EXTRATOS DE CONTRATOS JULHO/2020

NÚMERO DO CONTRATO	NÚMERO DA ATA	MODALIDADE	PROCESSO	DATA DO CONTRATO	PRAZO	VALOR DO CONTRATO	FORNECEDOR	OBJETO
227-2020	043-2020	PREGÃO ELETRÔNICO 018-2020	0907-2020	02/07/2020	31/12/2020	R\$ 52.003,00	PLATAFORMA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ERELI	EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CESTO AÉREO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA
228-2020	044-2020	DISPENSA 087-2020	1050-2020	02/07/2020	180 DIAS	R\$ 6.000,00	TEMPUS CORPORAÇÃO LTDA - I/E	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR, PROCESSADORA AUTOMÁTICA DE FILMES DE RAIO-X PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) USADO NA REVELAÇÃO E FIXAÇÃO DE IMAGENS, NECESSÁRIO PARA AVALIAÇÃO MÉDICA COMPLEMENTAR EM RELAÇÃO AO DORC PULMONAR EM PACIENTES COM ESTADO MÉDIO E GRAVE ACOMETIDOS PELO SARS-COV-2 (CORONAVÍRUS).
228-2020	044-2020	DISPENSA 088-2020	1062-2020	03/07/2020	12 MESES	R\$ 3.330,36	AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS (RECORTES) VIA INTERNET, RELATIVAS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ESTADUAL, FEDERAL, ELEITORAL, TRABALHISTA E MILITAR DO ESTADO DA BAHIA, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES VIA INTERNET, EXTRAÍDOS MEDIANTE LETURA DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL SOBRE O CÓDIGO DE CONTROLE: 202000010371 - Conceição do Coité/BA - ICP - Brasil, 03 de Julho de 2020

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão documental da Prefeitura Municipal de Conceição do Coité - BA. Para mais informações, consulte o site: www.conceicoodoite.ba.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.774.075/0001-34
Certidão nº: 17809837/2022
Expedição: 03/06/2022, às 16:57:44
Validade: 30/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.774.075/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos ceterminados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AVISO URGENTE TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA
CNPJ: 14.774.075/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:14:21 do dia 06/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/12/2022.

Código de controle da certidão: **A984.0AE1.D622.5FFE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

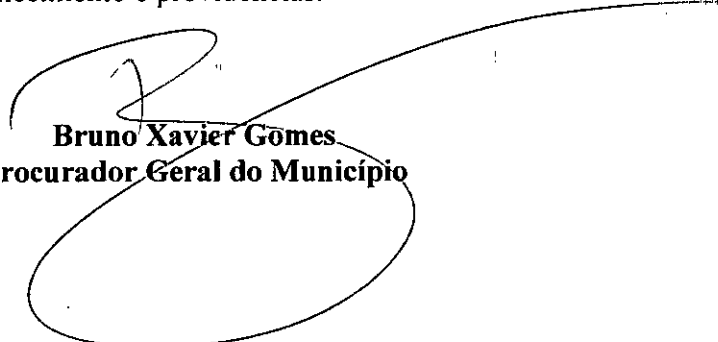
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

REF. PROCESSO ADM. Nº 1.062/2020

ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº. 229/2020

DESPACHO

Com Parecer Jurídico, para conhecimento e providências.


Bruno Xavier Gomes
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER PROJUR L.C. Nº 512/2022

REF. PROCESSO ADM. Nº 1.062/2020

ADITIVO Nº 2 DO CONTRATO Nº. 229/2020

Trata-se de consulta acerca da legalidade/viabilidade de aditivo de contrato do processo administrativo em epígrafe, para fins de emissão de Parecer Jurídico, em atendimento à norma contida no inc. VI, do art.38, da Lei nº 8.666/93.

O pedido foi instruído com a solicitação de aditivo de prazo contratual para a continuidade da contratação da prestação de SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de BAHIA, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, bem como o SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA - Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA.

É o relatório.

A análise dos atos administrativos que compõem o processo revela que os atos foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos.

São presentes aos autos: O contrato a ser aditivado, juntamente com primeiro termo aditivado assim como, documento do contratado a realizar o objeto e certidões válidas, estando habilitada para pactuar com a administração pública.

Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravatá – Conceição do Coité - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnico jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB. Nesta forma, para confecção do presente instrumento, é de ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Reitera-se a liberdade de opinião do profissional, conforme os entendimentos jurisprudenciais que seguem:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. ADVOGADO PARECERISTA. SUPOSTO CRIME EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ART. 89, CAPUT, DA LEI 8.666/93. PLEITO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE INDICAÇÃO DO DOLO NA CONDUTA DO CAUSÍDICO. ORDEM QUE DEVE SER CONCEDIDA. 1. Não se pode deixar de considerar que sendo o ato do parecerista um ato opinativo, a manifestação jurídica não se constitui como ato administrativo em si, podendo apenas ser usada como elemento de fundamentação de um ato administrativo posteriormente praticado. 2. Precedente: STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator (a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008. Neste julgamento, o Relator, Ministro JOAQUIM BARBOSA, apresentou o entendimento de que a responsabilização do advogado parecerista somente pode ocorrer quando a lei estabelece efetivo compartilhamento ao poder administrativo de decisão. 3. Discussão que ganha maior relevo no âmbito do Direito Penal. O tipo penal se dirige, em princípio, ao administrador: dispensar, indevidamente a licitação ou declarar-la inexigível fora dos casos legais (art. 89, caput da Lei 8.666/93). Cabe verificar de que modo a conduta imputada ao advogado teve relevo para a concretização desse ato de dispensa de licitação, e, na



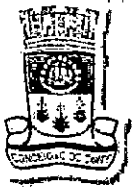
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

situação apresentada, o se verifica é a emissão de um parecer sem qualquer fundamentação. 4. O advogado simplesmente não disse nada; ele fez uma apreciação da questão e invocou o art. 24, inciso IV, para afirmar que a situação de emergência estaria contemplada por ele. Contudo, essa referência que ele fez foi uma observação em tese, como se estivesse transferindo para o administrador a responsabilidade no sentido de praticar ou não aquele ato. 5. Para que se sustente a possibilidade de responsabilização penal do advogado subscritor do parecer, outros elementos devem ser apresentados na peça acusatória, o que na situação não ocorreu. Não há nenhuma indicação na denúncia de que o advogado estava em conluio com o Prefeito, e que haveria o dolo do causídico, ao emitir o parecer, direcionado à prática de um ilícito penal. Ou seja, não foi apresentada qualquer indício de aliança com o agente político para prática de atos de corrupção. 6. Ordem concedida.

(TRF-5 - HC: 71466220134050000, Relator: Desembargador Federal Manoel Erhardt, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)

Agravo de instrumento. Ação civil pública. Improbidade administrativa. Parecer emitido pelo Procurador Geral do Município de Petrópolis opinando pela celebração de convênio entre o Município de Petrópolis e OCIPS. Órgão ministerial que sustenta a ocorrência de dispensa indevida de licitação sob o simulacro de convênio. Decisão de recebimento da petição inicial. Afastada a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, tendo em vista a teoria da esserção. Petição inicial que satisfaz os requisitos previstos no art. 282 do CPC, a afastar a preliminar de inépcia da exordial. Afastadas as prejudiciais de prescrição da ação e da pretensão de ressarcimento ao Erário. Responsabilidade do advogado público. Inexistência na hipótese. Parecer que possui natureza de ato emenciativo, e, portanto, incapaz de gerar direitos e obrigações. Ausência de fortes indícios acerca da existência de dolo ou culpa grave que apontem para a prática de ato improprio por parte do agravante. Recurso provido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

(TJ-RJ - AI. 00183665320158190000 RJ 0018366-63.2015.8.19.0000, Relator: DES. WAGNER CINELLI DE PAULA FREITAS, Data de Julgamento: 01/07/2015, DÉCIMA SÉTIMA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 03/07/2015 17:15)

O objeto do presente parecer encerra o exame dos atos realizados no procedimento de apuração do presente aditivo. Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que o embasaram, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

Neste sentido cabe a ressalva técnica que ao gestor público é livre a condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo. Sem desclassificar a presente peça como opinião técnica quanto à regularidade legal do procedimento, desvinculadas das finalidades que os justificam e tendo por base o próprio procedimento, incluso as declarações, autorizações, determinações e demais atos nele presentes. Cabendo ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência.

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo aditivo.

Como aiures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato Administrativo nº 229/2020, decorrente de processo administrativo nº 1.062/2020, gerado pelo Dispensa nº 088/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BA, CNPJ nº 13.843.842/0001-57, com a empresa AVISO URGENTE - CUPPING E SOFTWARES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.990.951/0001-70.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Tem o presente procedimento a prorrogação, ainda em tempo, da vigência contratual, até a data de 31 de dezembro de 2022.

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, caput ou dos incisos do §1º, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, a prorrogação de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §2º do art. 57 da Lei das Licitações e Contratos. No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado tem como objeto a prorrogação de prazo contratual previsto para finalizar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

04/07/2023, bem como o reajuste do valor contratado nos termos do contrato nº 229/2020 (doc. Anexo), sendo, portanto, a proposta vantajosa para a administração pública, conforme estabelece a lei.

Dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

Deste modo, é regular o procedimento do aditivo de prazo contratual para continuidade da contratação da prestação de SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de BAHIA, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, bem como o SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA - Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA.

Portanto o exposto, vem esta Procuradoria Jurídica opinar pela regularidade do procedimento. Contudo, antes da ratificação e publicação, deverá a Secretaria Municipal de Finanças certificar acerca da dotação orçamentária.

É o parecer.

Conceição do Coité, Bahia, 04 de julho de 2022.

BRUNO XAVIER GOMES

OAB/BA 28.527

Decreto Municipal nº 2826/2021

Procurador Geral do Município



Calculadora do cidadão

Acesso público
08/07/2022 - 09:07

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)**Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)****Dados informados**

Data inicial	07/2021
Data final	05/2022
Valor nominal	R\$ 319,12 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10704240
Valor percentual correspondente	10,704240 %
Valor corrigido na data final	R\$ 353,28 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 8.982.765-1**

Prazo de Validade: até 05/07/2022.

CNPJ: 00.190.951/0001-70

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M) atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.785/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 1º do Decreto nº 1.733 de 3 de março de 2021.

GOIANIA(GO), 7 DE ABRIL DE 2022

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 31856313

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
AVISO URGENTE - CLIPPING E SOFTWARES LTDA - EPP

CNPJ
00.190.951/0001-70

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.653.955.568

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 MAIO DE 2022

HORA: 16:29:2

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

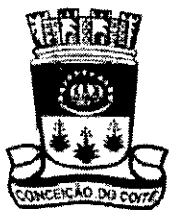
DECISÃO

Diante da necessidade e manutenção do contrato nº 229/2020, pelo prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, com reajuste de valores, certificamos da existência de dotação orçamentaria dentro do orçamento para 2022 para o aditivo contratual, decido pelo Aditivo Contratual- II do referido contrato, bem como pelo reajuste no percentual de 10,704240% (índice IGP-M FGV) sobre o valor contratado correspondendo ao valor mensal de R\$ 353,28 (Trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos), com ao valor total de R\$ 2.084,37 (dois mil oitocentos e quatro reais e trinta e sete centavos) adotando para tanto os fundamentos constantes no Parecer Projur nº 512/2022.

Conceição do Coité 05 de Julho de 2022.


Marco Antônio Mendes Passos

Secretário Municipal de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

II -SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 229/2020 DISPENSA Nº. 088/2020, PROCESSO ADM.: 1062/2020 PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SICELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA E AEMPRESA AVISO URGENTE AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Theognes Calixto da Mota, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia, CEP: 48.730-000, CNPJ Nº 13.843.842/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO PASSOS DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº03.856.915-99, inscrito no CPF sob o nº 473.129.985-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e do outro lado, a empresa **AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.190.951/0001-70, com sede à Rua 94, nº 1.165, QD. F-17, LT. 139, Setor Sul, GOIÂNIA – GO, CEP: 74.083-060, neste ato representada por seu Diretor e sócio-proprietário, Senhor **GENERINO TAVARES DOSSANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade de nº 7.703 expedida pela OAB/GO e do CPF/MF nº 101.051.821-68., denominada **CONTRATADA**, todos já devidamente qualificados, tem justo e contratado o presente **Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 229/2020**, que foi firmado em **03/07/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

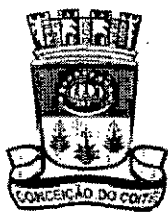
SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - Serviço de fornecimento de publicações judiciais (recortes) via Internet, relativas a processos originários dos Órgãos das Justiças Estadual, Federal, Eleitoral, Trabalhista e Militar do Estado de **BAHIA**, em trâmite nas diversas instâncias recursais, as quais serão extraídas na leitura dos respectivos diários de justiça locais, regionais e dos tribunais superiores, mediante identificação de qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**. e **SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA** – Serviço de fornecimento de publicações via Internet, extraídas mediante leitura do **DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA**, desde que nas aludidas publicações figure qualquer um dos seguintes nomes indicados para servirem como parâmetro de pesquisa: **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. Renovação do contrato até 31 de dezembro de 2022.

2.2. O contrato 229/2020, terá um reajuste no percentual de **10,704240%** conforme cláusula oitava do contrato, onde diz que os reajustes de preço serão efetuados anualmente mediante aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas/RJ, sobre o valor contratado passando o valor mensal a ser **R\$ 353,28 (trezentos e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**, Sendo valor total de **R\$ 2.084,37 (dois mil oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**.

VALOR MENSAL ANTERIOR	VALOR MENSAL REAJUSTADO APLICAÇÃO DO IGP-M
R\$ 319,12	R\$ 353,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Os Contratantes ratificam as demais normas cláusulas constantes no contrato ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

3.1. O presente Termo Aditivo é fundamentado no art. 57, inciso II e o § 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4.1. As demais cláusulas do Contrato Principal permanecem inalteradas.

E, por esta, em certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Coité, Bahia, 05 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARCELO PASSOS DE ARAÚJO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ/BAHIA CONTRATANTE

GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Assinado de forma digital por GENERINO TAVARES DOS SANTOS:10105182168
Dados: 2022.08.02 09:01:00 -03'00'

AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Isabel Cristina de O. e Silva
Matrícula 9502/4

2 -

MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Assinado de forma digital por MARIA AFRA DAS CHAGAS E SANTOS:29181844115
Dados: 2022.08.02 09:01:24 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO****EXTRATO DE ADITIVO**

II - SEGUNDO TERMO DE ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR.

CONTRATO Nº 229/2020

DISPENSA Nº. 088/2020, PROCESSO ADM.: 1062/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, CNPJ: 13.843.842/0001-57. CONTRATADO: AVISO URGENTE – CLIPPING E SOFTWARES LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº 00.190.951/0001-70.

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE CLIPPING DE DIÁRIOS DE JUSTIÇA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES JUDICIAIS (RECORTES) VIA INTERNET, RELATIVAS A PROCESSOS ORIGINÁRIOS DOS ÓRGÃOS DAS JUSTIÇAS ESTADUAL, FEDERAL, ELEITORAL, TRABALHISTA E MILITAR DO ESTADO DE BAHIA, EM TRÂMITE NAS DIVERSAS INSTÂNCIAS RECURSAIS, AS QUAIS SERÃO EXTRAÍDAS NA LEITURA DOS RESPECTIVOS DIÁRIOS DE JUSTIÇA LOCAIS, REGIONAIS E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, MEDIANTE IDENTIFICAÇÃO DE QUALQUER UM DOS SEGUINTE NOMES INDICADOS PARA SERVIREM COMO PARÂMETRO DE PESQUISA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA. E SERVIÇO DE CLIPPING DO DIÁRIO OFICIAL DO TCM/BA – SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES VIA INTERNET, EXTRAÍDAS MEDIANTE LEITURA DO DIÁRIO OFICIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA – TCM/BA, DESDE QUE NAS ALUDIDAS PUBLICAÇÕES FIGURE QUALQUER UM DOS SEGUINTE NOMES INDICADOS PARA SERVIREM COMO PARÂMETRO DE PESQUISA: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ-BA.

OBJETO DO ADITAMENTO: RENOVAÇÃO DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.. O CONTRATO 229/2020, TERÁ UM REAJUSTE NO PERCENTUAL DE 10,704240% CONFORME CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO, ONDE DIZ QUE OS REAJUSTES DE PREÇO SERÃO EFETUADOS ANUALMENTE MEDIANTE

Praça Theognes Antônio Calixto, nº 58 – Bairro Gravata – Conceição do Coité – Bahia – www.conceicaodocoite.ba.gov.br
CEP: 48.730-000 – CNPJ nº 13.843.842/0001-57 – Tel.: (75) 3262-5931 - Email: gabinete@conceicaodocoite.ba.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA
PODER EXECUTIVO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

APLICAÇÃO DO IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO) DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS/RJ, SOBRE O VALOR CONTRATADO PASSANDO O VALOR MENSAL A SER R\$ 353,28 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), SENDO VALOR TOTAL DE R\$ 2.084,37 (DOIS MIL OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS).

VALOR ANTERIOR	MENSAL	VALOR REAJUSTADO APLICAÇÃO DO IGP-M	MENSAL
R\$ 319,12			R\$ 353,28

CONCEIÇÃO DO COITÉ, BAHIA, 05 DE JULHO DE 2022.